



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 008, de 25/11/2021.**

Resolução 002/2015

Regulamenta a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e na Portaria MEC n. 2.051, de 9 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito desta universidade, a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 2º A CPA é responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 3º A CPA se constituirá pelo modelo de Comissão Central e Subcomissões Locais em cada *campus* que integra a Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 4º A Comissão Central será designada pelo (a) Reitor (a) da UFOB e terá a seguinte composição:

- I- Dois representantes dos servidores docentes;
- II- Dois representantes dos servidores técnico-administrativos;
- III- Dois representantes dos estudantes dos cursos de graduação e ou Pós-Graduação.
- IV- Um representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo único – Cada categoria da Comissão Central terá um suplente.

Art. 5º - As subcomissões locais serão designadas pelo(a) Reitor(a) e terão a seguinte composição:

- I- Um representante dos servidores docentes lotados no *campus*;
- II- Um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no *campus*;
- III- Um representante dos estudantes dos cursos de graduação ou Pós-Graduação do *campus*.

Parágrafo único – Cada membro das Subcomissões terá um suplente.

Art. 6º Os membros da Comissão Central e das Subcomissões Locais, listados nos incisos de I a III dos artigos 4º e 5º, serão indicados pelos seus pares, em processo conduzido pelos representantes das categorias no Consuni.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pelo Consuni.

Art. 8º A CPA terá um Presidente escolhido dentre seus membros dos segmentos dos servidores na reunião de sua Instalação;

Art. 9º O mandato dos componentes da CPA será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 10 - A CPA trabalhará em consonância com a legislação nacional, considerando que:

I - As atividades de avaliação contemplarão a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da UFOB.

II - Como atividade precípua está a validação e elaboração de um relatório de autoavaliação, a ser apresentado conforme calendário legal de cada ano, em versão parcial ou integral, conforme se trate de ano intermediário ou final do ciclo avaliativo.

Art. 11 - A CPA elaborará e submeterá seu regulamento interno ou suas modificações ao Consuni.

Art. 12 - A Universidade Federal do Oeste da Bahia viabilizará a implementação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) com condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades, sendo o local de arquivamento dos instrumentos utilizados, relatórios e do registro das informações produzidas.

Art.13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições anteriores.

Barreiras, 19 de novembro de 2015.



Iracema Santos Veloso

Presidente do Conselho Universitário

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 008, de 25/11/2021.**